



# Câmara Municipal de São Domingos das Dores

## *Regimento Interno*

*Da Câmara Municipal de São Domingos das Dores*

*Minas Gerais*

*Aprovado pela Resolução 005/98.*

### *Mesa Diretora :*

*João Batista de Carvalho / Presidente*

*Pedro Neto Ferreira / Vice - presidente*

*Otaviano Martins de Paiva / Secretário*

### *Plenário :*

*Aginaldo Lopes de Faria , Anibal Jeófilo da Costa ,*

*Arquimedes Quintanilha , João Batista de Carvalho ,*

*Joaquim Pereira Primo , José Jarcizio da Silva ,*

*Maurina Jeodoro Armond , Otaviano Martins de Paiva e*

*Pedro Neto Ferreira .*

### *Comissão Especial :*

*Anibal Jeófilo da Costa / Presidente ,*

*José Jarcizio da Silva / Relator , e*

*Pedro Neto Ferreira / Secretário .*

### *Assessoria Técnica :*

*Antonio Alves de Araújo, e*

*Marilza Adriane Silva .*



# Câmara Municipal de São Domingos das Dores

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Índice do Regimento Interno*

#### **Seção :**

#### **Página :**

Da Composição e da sede.....	01
Das Funções da Câmara.....	01 a 02
Da Instalação da Legislatura.....	02 a 03
Da posse do Prefeito e do Vice.....	03
Da Competência da Câmara.....	04 a 05
Do Exercício do Mandato.....	05 a 06
Dos Direitos e Deveres (Da Licença).....	06 a 07
Da Perda do Mandato.....	07
Dos Líderes.....	08
Da mesa da Câmara (Da Eleição).....	08
Da Composição e Competência.....	09
Da Presidência.....	09 a 11
Do Vice-Presidente.....	11
Do Secretário.....	11 a 12
Da Promulgação.....	12
Da Polícia Interna.....	12 a 13
Das Comissões (Disposições Gerais).....	13
Das Comissões permanentes.....	14
Da Competência das Comissões Permanentes.....	14
Das comissões Temporárias.....	14a 15
Do Presidente de Comissões.....	15 a 16
Do Parecer e dos Prazos.....	16 a 17
Da Sessão Legislativa.....	17 a 18
Das Reuniões (Disposições Gerais).....	18 a 19
Da Reunião Pública.....	19 a 20
Do Expediente.....	20 a 21
Dos Oradores Inscritos.....	21
Da Ordem do Dia.....	21 a 22
Da Reunião Secreta.....	22
Da ordem dos Debates (Do Uso da Palavra).....	22 a 23
Dos Apartes.....	23 a 24
Da Questão de Ordem.....	24
Da Explicação Pessoal.....	24
Das Proposições (Disposições Gerais).....	24 a 26
Do Projeto de Lei e de Resolução.....	26 a 27
Dos Projetos de Cidadania.....	27 a 28
Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito.....	28
Do Projeto de lei do Orçamento.....	28 a 29
Da tomada de contas.....	29
Da Indicação, Requerimento, Moção e emenda.....	29 a 30
Do Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente.....	30 a 31
Do Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário.....	31
Das Deliberações (Da Discussão).....	31 a 33
Do Adiamento da Discussão.....	33
Da Votação.....	33 a 34
Dos Processos de Votação.....	35 a 36
Do Encaminhamento da Votação.....	36
Do Adiamento da Votação.....	36
Da Verificação da Votação.....	36 a 37
Da Redação Final.....	37
Do Veto à Proposição de lei.....	37 a 38
Disposições finais.....	38 a 39



*Câmara Municipal de São Domingos das Dores*  
*Estado de Minas Gerais*

# ***Regimento Interno***

*(Aprovado pela Resolução nº. 005/98, de 05/11/ 1998 )*

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art.1º- a Câmara municipal de São domingos das Dores, MG, é composta de nove Vereadores, eleitos na forma da legislação, e representa o Poder Legislação do município.

Art.2º- A Câmara somente funcionará em sua sede, no Município, a qual somente poderá ser mudada por Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos vereadores.

**Parágrafo 1º**- Serão nulas, para todos os efeitos, a reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede;

**Parágrafo 2º**- em caso de calamidade pública ou qualquer fato extraordinário que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá ocorrer a transferência provisória para outro local por iniciativa da Mesa Diretora, referendada em Ata pelos demais Vereadores.

**Parágrafo 3º**- As reuniões solenes ou especiais poderão ser realizadas em recinto diferente da sede da Câmara, por deliberação da Mesa diretora, Sempre que as circunstancias plenamente justificáveis.

SEÇÃO II  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.3º- a Câmara de Vereadores te função legislativa e atribuição para fiscalizar o Poder Executivo, assessorar o mesmo através de Indicações e ainda organizar e dirigir os próprios serviços funcionais e administrativos internos, conforme previsto nos Artigos 28 e 29 da Lei Orgânica e amparo na Constituição Federal.



**Parágrafo 1º**- A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de interesse do Município;

**Parágrafo 2º**- A função fiscalizadora consiste no controle político-administrativo sobre os atos do Poder Executivo e dos Vereadores;

**Parágrafo 3º**- a função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público, através de Indicações;

**Parágrafo 4º**- A função organizadora e administrativa é restrita a suas questões internas, a regulamentação de sua estrutura funcional e direção de seus serviços;

**Parágrafo 5º**- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência;

**Parágrafo 6º**- Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, sempre que possível, a representação proporcional dos Partidos políticos ou Blocos parlamentares da Câmara ( Artigo 20 da LOM );

**Parágrafo 7º**- Não será permitido pronunciamento que implicar em ofensas às instituições nacionais, aos Membros da Câmara , em propaganda de guerra, de subversão da ordem pública, política e social, de caráter preconceituoso, religioso ou classista, ou pronunciamento que atentar contra a honra ou que incitar a prática de crime de qualquer natureza.

## CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SEÇÃO ÚNICA

Art.4º- A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos Membros da Mesa Diretora realizar-se-á no **primeiro dia do mês de janeiro** do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, na sede da Câmara ou em outro local, se assim as circunstâncias o exigir, presente a **maioria absoluta** dos Vereadores diplomados na forma da lei.

**Parágrafo 1º**- Verificar a autenticidade dos diplomas, o Presidente convida um dos Vereadores presentes para secretariar a sessão, até a constituição da Mesa;

**Parágrafo 2º**- O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, e trabalhar pelo engrandecimento desse Município”*. Individualmente, os Vereadores confirmarão o compromisso, declarando publicamente:



“*Assim o prometo*” ! O termo e assinatura aposta na Ata, completam o compromisso.

**Parágrafo 3º**- A eleição da Mesa diretora para cada ano seguinte será realizada no **mês de dezembro**, e os eleitos ficarão automaticamente empossados, na forma do Artigo 17 da Lei Orgânica.

**Parágrafo 4º**- Eleita e empossada a Mesa Diretora, o Presidente declara instalada a Câmara, cessando com este ato o seu desempenho legal.

Art.5º- O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo até **quinze dias** do início do funcionamento da Câmara, sob pena de perda do mandato, nos termos do Artigo 17 da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único**- O Vereador que se apresentar para posse após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, levando-se termo especial no mesmo livro que tenha sido registrada a posse dos demais.

### CAPÍTULO III DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO SEÇÃO ÚNICA

Art.6º- A Câmara, em reunião subsequente à de posse dos Vereadores, e na mesma data, dará posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, eleitos na forma da lei, os quais prestarão, publicamente, o seguinte compromisso: “*Prometo manter, defender e cumprir a lei orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, promover o bem geral e exercer o cargo sob a inspiração da democracia e da legalidade*”!

**Parágrafo 1º**- Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo, de reunir-se para dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, decorridos **dez dias** do prazo inicial, os mesmos serão empossados pelo Juiz Eleitoral da Comarca ou, em sua falta, pelo Juiz de Direito em exercício na Comarca mais próxima;

**Parágrafo 2º**- Decorridos **dez dias** para a data da posse, caso o Prefeito eleito ou seu Vice não houverem assumido o cargo, este será declarado vago através de Resolução da Câmara.

**Parágrafo 3º**- Até a data da posse e no final do mandato, o Prefeito e o seu Vice farão declaração de seus bens patrimoniais e as encaminharão à Câmara, sob protocolo.



**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**  
**SEÇÃO ÚNICA**

Art.7- Cabe à Câmara deliberar sobre tudo o que diz respeito ao Município, notadamente a instituição e arrecadação de tributos de competência do mesmo, aplicação das rendas e a organização dos servidores públicos locais.

Art.8- Compete privativamente à Câmara Municipal:

I- Eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões Permanentes e Especiais;

II- Elaborar seu Regimento Interno;

III- Organizar os serviços administrativos internos e promover os respectivos cargos;

IV- Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos e a fixação das respectivas remunerações;

V- Fixar, até o **quarto ano** da legislatura em curso, os subsídios, ou a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais, se for o caso, nos termos da Constituição Federal;

VI- A fixação de que trata o Inciso anterior deverá ocorrer até **trinta dias** da eleição municipal para o período seguinte;

VII- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

VIII- Autorizar ao Prefeito ausentar-se do Município por período acima de **quinze dias** por questões particulares e necessidade de serviço;

IX- Julgar as contas do Prefeito;

X- Declarar, através de Resolução, a perda de mandato do Prefeito e de Vereador, nos casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica e demais legislação aplicável;

XI- Autorizar empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XII- Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara e/ou ao tribunal em tempo hábil;

XIII- Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado entre o Município e a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

XIV- Determinar e mudar temporariamente o local de suas reuniões, de acordo com a Lei Orgânica;

XV- Convocar o Prefeito, Secretario, Diretor ou Chefe de Departamento para prestar esclarecimento, aprazando dia e hora para o



comparecimento;

XVI- Deliberar sobre adiamento e suspensão de reuniões;

XVII- Criar Comissão de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de **um terço** dos Vereadores;

XVIII- Conceder título de cidadania honorária do Município, ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado por atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por **dois terços** dos Vereadores;

XIX- Solicitar intervenção do Estado no Município.

**TÍTULO II**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO DO MANDATO**  
**SEÇÃO ÚNICA**

Art.9- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos por voto secreto e direito na forma da lei.

Art.10-Os Vereadores são livres e invioláveis no exercício do mandato, na circulação do Município, por suas opiniões e votos, não lhes sendo permitido porem, em seus pronunciamentos, pareceres e proposições, usarem de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública, nos termos do Artigo 29 da CF e Artigo 30 da LOM.

Art.11-Compete ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II- Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV- Usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas para deliberação em Plenário;

V- Convocar reunião extraordinária da Câmara, mediante requerimento de **um terço** dos Vereadores, forma deste Regimento;

VI- Solicitar licença por tempo determinado.

Art.12- São obrigações e deveres do Vereador:

I- Comparecer no dia, horário e local designado para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à mesa Diretora no caso de não comparecimento;



II- Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III- Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e participando das reuniões da Comissão a que pertencer;

IV- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V- Tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os demais Vereadores componentes do Plenário.

Art. O Vereador não poderá:

I- Desde a expedição do diploma,

a- Contratar com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b- Aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior e na administração pública do Município;

II- Desde a posse:

a- Ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que este mantenha contrato de qualquer natureza;

b- Patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea “a” do Inciso I;

c- Ocupar cargo público municipal de que seja demissível “ad-nutum”;

d- Exercer mandato simultâneo em órgão público;

e- Residir em outro município;

f- Ocupar cargo público em comissão ou aceitar emprego ou função pública;

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DA LICENÇA

Art. 14- O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento Presidência, nos seguintes casos:

I- Por motivo de doença, comprovada por atestado médico, pelo período máximo de até o encerramento da legislatura;

II- Para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;

III- Para tratar de interesse particular, sem remuneração, e desde que





o afastamento não ultrapasse **cento e vinte dias** por sessão legislativa.

**Parágrafo 1º**- Apresentado o requerimento, e não havendo quorum por duas reuniões consecutivas para deliberar sobre o mesmo, será este despachado pelo Presidente, “ad-referendum” do Plenário;

**Parágrafo 2º**- É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que tenha sido concedida, encaminhando ofício à Mesa Diretora, sob protocolo;

**Parágrafo 3º**- Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões no caso de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em liberdade em virtude de processo criminal em curso.

Art.15- Quando houver de licença a Vereador com prazo previsto para acima de trinta dias, seu Suplente será convocado imediatamente, via, ofício, para preenchimento da respectiva vaga, nos termos do Artigo 34 da LOM.

## SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art.16 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

**Parágrafo 1º**- Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-lei nº. 201/67, Art. 8º), quando:

I- Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo estabelecido na Lei Orgânica;

III- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas;

**Parágrafo 2º**- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-lei nº 201/67, Art.7º) quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- Fixar residência em outro município;

III- Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro parlamentar.

## CAPÍTULO III



## DOS LÍDERES SEÇÃO ÚNICA

Art.17- Líder de bancada é o porta-voz de determinada representação partidária que age como intermediário entre o Partido e os órgãos administrativos do Município, inclusive, nas discussões em reuniões das Comissões e no Plenário.

**Parágrafo Único-** Cada bancada ou bloco de parlamentares terá seu líder, cujo nome deve ser indicado à Mesa Diretora e anotado em Ata, ou por Ofício.

Art.18-É facultado ao Líder de bancada, ou de bloco parlamentar, em qualquer momento da reunião, fazer uso da palavra por tempo de até **dez minutos**, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas ou perguntas dirigidas a um outro grupo a que pertença, salvo, quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador ocupando a tribuna.

### TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA SEÇÃO ÚNICA

Art.19- A eleição da Mesa Diretora da Câmara fazer-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste Regimento, especialmente as seguintes:

I- Chamada para comprovação da presença de maioria absoluta dos Vereadores;

II- Utilização de cédulas impressas, digitadas ou datilografadas, contendo nome do candidato e o respectivo cargo, ainda que em chapa única;

III- Comparação de **maioria absoluta** de votos no resultado de apuração da eleição;

IV- Realização de segundo, ou mais escrutínios, se não atendido o que determina o Inciso anterior, decidindo-se a eleição por **maioria simples**;

V- Será declarado eleito o candidato mais idoso, em caso de empate em segundo escrutínio;

VI- Proclamação dos eleitos pelo Presidente, que se tornam empossados automaticamente.



CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA  
SEÇÃO ÚNICA

Art.20 - A Mesa Diretora da Câmara será eleita para mandato de apenas um ano legislativo.

**Parágrafo Único-** Não será permitida a recondução mesmo cargo no ano imediato, na mesma legislatura.

Art.21- A Mesa Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro e segundo Secretários, que se substituirão na mesma ordem.

Art.22- No caso de vaga nos cargos da Mesa Diretora, por morte, renúncia ou perda de mandato do Vereador, a substituição do membro será feita por eleição nos termos deste Regimento.

Art.23- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assume a presidência e nomeia os demais membros para o período transitório, até que se realize nova eleição, o que deverá ocorrer no prazo de **trinta dias**.

Art.24- Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete a Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I- Propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessários ao seus serviços administrativos, assim como a fixação da respectiva remuneração, obedecido o princípio da paridade;

II- Propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara;

III- Tomar créditos providência necessária à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV- Propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V- Encaminhar as contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

VI- Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento.

Art.25- As Resoluções da Câmara Municipal serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e publicadas nos Quadros de Avisos da Prefeitura e da Câmara, ou em jornal de circulação regional.

CAPÍTULO III  
DA PRESIDÊNCIA  
SEÇÃO ÚNICA



Art.26- A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art.27- Compete ao Presidente da Câmara:

I- Representar o Poder Legislativo em Juízo e perante as autoridades constituídas;

II- Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar posse aos membros eleitos;

III- Promulgar as Resoluções da Câmara;

IV- Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

V- Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pelo Plenário da Câmara;

VI- Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara, ou que necessitem de informações;

VII- Assinar as correspondências oficiais sobre assuntos afetos à Câmara;

VIII- Apresentar relatório dos trabalhadores da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

IX- Prestar contas, anualmente, de sua administração;

X- Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro do orçamento da Câmara, quando for o caso;

XI- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;

XII- Designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento do despacho, correção de erro ou omissões;

XIII- Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a Lei Orgânica e o Regimento, ressalvando ao autor o recurso ao Plenário;

XIV- Decidir as questões de ordem;

XV- Comunicar ao tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador quando não houver Suplentes e faltarem **quinze meses ou mais** para o término do mandato;

XVI- Propor ao Plenário a indicação de Vereadores para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XVII- Requisitar recursos materiais e/ou financeiros para garantir o funcionamento normal da Câmara nos termos da CF e da LOM;

XVIII- Promover a publicação e divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XIX- Nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos Servidores da Câmara, na forma da lei;



XX- Manter a ordem no recito da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar quando necessário;

XXI - Declarar a extinção de mandato de Vereador, nos casos previstos em lei.

Art.28 - Ao Presidente compete votar nas eleições, nos escrutínios secretos, e nos casos de empate no Plenário, quando seu voto é de qualidade.

#### CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE SEÇÃO ÚNICA

Art.29 - Estando ausente o Presidente à hora regimental de início das sessões, compete ao Vice-presidente substituí-lo em suas funções até que o titular retorne.

**Parágrafo 1º-** A substituição a que se refere o Artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, impedimento ou licença do Presidente;

**Parágrafo 2º-** Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a **dez dias**, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo;

**Parágrafo 3º-** Os membros da Mesa se substituirão nos casos de ausência, impedimento ou licença, na mesma ordem da eleição.

#### CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO SEÇÃO ÚNICA

Art.30- são atribuições do Secretário, além de outras:

I- Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada nominal, nos casos previstos neste Regimento;

II- Proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III- Assinar, depois do Presidente, as proposições, as atas da Câmara e as Resoluções, e determinar a publicação desta última na imprensa local ou por afixação nos Quadros próprios da Prefeitura e da Câmara, sob pena de responsabilidade;

IV- Superintender a redação das Atas, resumindo o trabalho da sessão;

V- Redigir e transcrever as Atas de sessão secretas;



VI- Fazer recolher e guardar, ordenadamente, os Projetos, Emendas e Pareceres, em tramitação ou concluídos pela Câmara;

VII- Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

## CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.31- As Resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo, improrrogável, de **dez dias**, contados da data da aprovação pelo Plenário.

Art.32- Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara os originais de leis e resoluções, remetendo ao Chefe do Poder Executivo, para os fins indicados no Artigo 30 deste regimento, a respectiva cópia, assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Art.33- As leis e resoluções aprovadas serão publicadas na imprensa local e/ou nos Quadros de Avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, e distribuídas aos Vereadores, em cópias autênticas, no prazo máximo de dez dias da sanção ou promulgação.

## CAPÍTULO VII DA POLÍCIA INTERNA SEÇÃO ÚNICA

Art.34- O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa Diretora, sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art.35- Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, não esteja embriagado, respeite o silêncio, sem manifestar aplauso ou reprovação; sendo compelido a se retirar imediatamente do recinto, caso perturbe de alguma forma e não atenda a advertência do Presidente.

**Parágrafo único-** A Mesa Diretora da Câmara poderá requisitar o auxílio da autorização policial, quando julgar necessário à manutenção da ordem no recinto da Câmara.

Art.36- É proibido o poder de arma no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive ao Vereador.

**Parágrafo 1º-** Cabe à Mesa Diretora fazer cumprir o que dispõe o Artigo determinando o desarmamento e a detenção de quem transgredir tal



determinação;

**Parágrafo 2º-** A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador, implicando-o nas combinações legais.

TÍTULO IV  
DAS COMISSÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
SEÇÃO ÚNICA

Art.37- As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art.38- As Comissões da Câmara Municipal são:

I- Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II- Temporárias, as especiais, que extinguem-se com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas;

Art.39- A eleição das Comissões Permanentes será feita por indicação dos partidos, ou por votação, **em maioria simples**, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

**Parágrafo único-** Cada membro efetivo terá o seu Suplente designado pela representação partidária.

Art.40- As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Secretários, ou Terceiro membro, e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art.41- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art.42- Os Membros efetivos e Suplente das Comissões Temporárias são nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, após indicação dos Líderes das Bancadas observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art.43- As Comissões da Câmara, Permanentes ou Temporárias, têm três Membros, salvo a de Representação, que se constitui com qualquer número.



CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES PERMANENTES  
SEÇÃO ÚNICA

Art.44- Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I- De Legislação, Justiça e Redação;
- II- De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III- De Serviços Públicos Municipais.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES  
SEÇÃO ÚNICA

Art.45-As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício da fiscalização dos atos do Executivo, e da administração indireta.

**Parágrafo 1º**- A fiscalização de que trata o caput do artigo será exercida pelos membros indicados pelo Presidente a Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pela Comissão e pela Câmara;

**Parágrafo 2º**- O Presidente da comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art.46- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, ou jurídico e quanto ao seu aspecto técnico, gramatical, ou por deliberação do Plenário.

Art.47- Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributaria e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art.48- Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento, higiene, assistência social, previdência, obras públicas, educação, cultural, esporte, funcionalismo público, e fiscalização dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS





## SEÇÃO ÚNICA

Art.49- Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, ou especiais, com finalidade específica e duração pré-determinada.

**Parágrafo único-** Os Membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, quando cabível, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art.50- As Comissões Temporárias são:

I- Especiais;

II- De Inquérito;

III- De Representação.

Art.51- As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

a- Processo de Perda de mandato de Vereador;

b- Veto à proposição de Lei;

c- Projeto concedendo título de cidadania honorária;

d- Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só Comissão.

**Parágrafo único-** As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art.52- As Comissões de Inquérito funcionarão na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes desta lei e da Legislação Federal Específica, no que couber (Constituição Federal, art.58. & 3º e Decreto nº 201/67).

Art.53- A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desempenhar missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

**Parágrafo único-** A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de Ofício, ou a requerimento fundamentado.

Art.54- A Comissão Temporária será composta e se organizará na mesma forma das demais comissões, para deliberar sobre a matéria objeto de sua constituição.

**Parágrafo único-** Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a **duas reuniões** consecutivas, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

## CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DE COMISSÃO



## SEÇÃO ÚNICA

Art.55- Compete aos Presidentes das Comissões:

I- Determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;

II- Convocar reuniões extraordinárias da comissão;

III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- Receber a matéria destinada à Comissão e encaminhá-la ao

Relator;

V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

**Parágrafo 1º**- O Presidente poderá funcionar como Relator, na ausência daquele, e terá sempre direito a voto;

**Parágrafo 2º**- Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

## CAPÍTULO VI DO PARECER E DOS PRAZOS SEÇÃO ÚNICA

Art.56- Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de **três dias**, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, distribuí-las às Comissões competentes para exarar o respectivo parecer.

**Parágrafo único**- Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito, e para o qual tenha sido solicitada urgência, justificada, o prazo referido no caput, de **três dias**, será contado a partir do protocolo do Projeto na Secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

Art.57- O prazo para as Comissões exararem Parecer será de **quinze dias** a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente, ou Relator, salvo decisão em contrário do Plenário.

**Parágrafo 1º**- O Relator terá o prazo de **sete dias** para elaboração e apresentação do Parecer;

**Parágrafo 2º**- Findo o prazo, sem que o Parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o Parecer;

**Parágrafo 3º**- Findo o prazo sem que a Comissão tenha apresentado o Parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para substituir a (s) Comissão (ões) Permanente (s) omissa (s) e, a Comissão Especial deverá exarar Parecer no prazo de **seis dias**;

**Parágrafo 4º**- Findo o prazo do Parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem-do-dia para deliberação do Plenário.



Art.58- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria em estudo.

Art.59- Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiramente sobre o Parecer, antes de considerar o respectivo Projeto.

Art.60- O Parecer da Comissão deverá ser assinado pela maioria de seus membros, devendo o membro vencido apresentar Parecer em separado.

Art.61- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições sob sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade daquela Comissão.

**Parágrafo 1º**- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo para a mesma exarar Parecer.

**Parágrafo 2º**- O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que fora solicitada urgência, neste caso a Comissão que solicitou informações poderá completar seu Parecer até quarenta e oito horas após a resposta do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor tempo possível.

Art.62- Os membros da Comissão emitem seu Parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto.

**Parágrafo 1º**- O voto pode ser favorável ou contrário, e em separado;

**Parágrafo 2º**- O voto do Relator, quando aprovado pela maioria dos membros, constitui Parecer, e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TÍTULO V  
DA SESSÃO LEGISLATIVA  
CAPÍTULO ÚNICO  
SEÇÃO ÚNICA

Art.63- Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano que, no conjunto dos quatro dos anos, formam cada legislatura.

**Parágrafo 1º**- A Câmara reunir-se-á na sede do Município pelo menos por **três períodos**, ordinariamente, durante cada ano;

**Parágrafo 2º**- No primeiro período, que se realizará até o dia cinco de março, a Câmara deliberará sobre assuntos de rotina. No segundo período, que se encerrará até **trinta de junho**, deliberará sobre as contas



do Prefeito acompanhadas de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, no terceiro período, que se iniciará na **segunda quinzena de setembro**, votará o Orçamento anual até o dia **trinta de novembro**;

**Parágrafo 3º**- No início da legislatura, o **primeiro** período compreenderá, inclusive, a reunião preparatória, sobre a presidência do Vereador mais idoso, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretoria.

Art.64- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único**- Para apreciação do Projeto orçamentário e das prestações de contas, a reunião poderá ser prorrogada pelo tempo necessário.

TÍTULO VI  
DAS REUNIÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
SEÇÃO ÚNICA

Art.65- As reuniões classificam-se em:

- I- Preparatórias, as que precedem a instalação da Mesa Diretora;
- II- Ordinárias, as que se realizam de acordo com calendário previsto, proibida mais de uma por dia;
- III- Extraordinárias, as que se realizam em dias diferentes dos fixados para as ordinárias;
- IV- Solenes ou especiais, as convocadas com determinado objetivo, para comemoração ou homenagem.

**Parágrafo único**- As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número de Vereadores, por convocação do Presidente ou deliberação do Plenário.

Art.66- a reunião ordinária tem duração de **três horas**, iniciando-se os trabalhos às **18:00 h**, nas **primeiras e terceiras quintas-feiras** de cada mês, as extraordinárias, no mesmo horário, com duração de até duas horas, em qualquer dia do mês, e as solenes, em horário e data determinada, `a época, pelo Presidente.

Art.67- A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- I- Pelo Presidente;



II- Pelo Prefeito;

III- Por **1/3 (um terço)** dos Vereadores.

**Parágrafo 1º**- No caso do Inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de **48 horas**, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, e edital da Ordem-do-dia afixado no Quadro de Avisos;

**Parágrafo 2º**- Nos casos dos Incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, **três dias** do recebimento da convocação, em **menor prazo** a seu juízo, ou, no máximo, dentro de **quinze dias** procedendo de acordo com as normas do Parágrafo anterior, se assim não o fizer, a reunião instalar-se-á automaticamente no **primeiro dia útil** que se seguir ao prazo de **quinze dias**, no horário regimental.

Art.68- Nas reuniões extraordinárias, somente poderá haver deliberação sobre matérias para a qual tenha sido convocada, salvo decisão em contrário pelo Plenário.

**Parágrafo Único**- Quando ao Inciso III do Artigo 70, o Parecer deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art.69- As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário de **dois terços** dos Vereadores adotada em razão de motivos relevante.

Art.70- A Mesa Diretora só realizará suas reuniões com a presença, mínima, da **maioria absoluta** de seus Membros, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Artigo 64.

**Parágrafo 1º**- Se até quinze dias depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, fazer-se-á a chamada procedendo-se:

I- À leitura da Ata;

II- À leitura do Expediente;

III- À leitura de Pareceres.

**Parágrafo 2º**- Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem-do-dia da seguinte;

**Parágrafo 3º**- Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores ausentes.

CAPÍTULO II  
DA REUNIÃO PÚBLICA  
SEÇÃO I  
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.71- Verificado o número legal de Vereadores presentes, e



abertura a Reunião Pública, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

**Primeira Parte**

Expediente- Com duração de até uma hora e trinta minutos;

I- Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II- Leitura de correspondência e comunicações;

III- Leitura de Pareceres;

IV- Apresentação, sem discussão, de proposições.

**Segunda Parte**

Odem-do-dia- Com duração de uma hora e trinta minutos, correspondendo:

I- Discussão e votação dos projetos em pauta;

II- Discussão e votação de proposições;

III- Oradores inscritos.

**Terceira Parte**

I- Ordem do dia da reunião seguinte;

II- Encerramento.

Art.72- Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art.73- A presença dos Vereadores será, no início da reunião, registrada no Livro de Presença/Ausência, autenticado pelo primeiro Presidente.

## SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art.74- Aberta a reunião, o Secretario faz a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e votação no Plenário, e, no final, aprovada e assinada pelos Vereadores.

**Parágrafo único-** Havendo impugnação ou reclamação, o Secretario presta os esclarecimentos que julgar conveniente, fazendo constar as ressalvas ou retificações, se procedentes.

Art.75- As Atas deverão conter a descrição resumida dos fatos ocorridos durante cada reunião, e serão assinadas, no mínimo, pelo Presidente e pelo Secretario, depois de aprovadas pela maioria dos Vereadores presentes.

**Parágrafo único-** No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art.76- Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de Pareceres das Comissões Técnicas e, após, segue a



apresentação, sem discussão, das proposições.

**Parágrafo 1º**- Para justificar a apresentação dos Projetos, tem o Vereador o prazo de **dez minutos**;

**Parágrafo 2º**- É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

### SEÇÃO III DOS ORADORES INSCRITOS

Art.77- A inscrição de oradores é feita no livro de protocolo, com antecedência **mínima** de duas horas da reunião.

**Parágrafo único**- Somente poderá pronunciar-se na reunião o orador autorizado pelo Presidente, que conciliará o tempo daquele com o expediente constante da ordem-do-dia.

Art.78- É de **vinte minutos**, prorrogáveis pelo Presidente por **mais cinco** o tempo que disporá o orador para pronunciar seu discurso.

**Parágrafo 1º**- Pode o Presidente, a requerimento do Orador, desde que não haja outro inscrito ou havendo, com a ausência desde, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, até completar o horário para o Expediente;

**Parágrafo 2º**- Durante o pequeno expediente, enquanto o Orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir apartes ou a palavras “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o Orador ultrapassou o prazo regimental;

**Parágrafo 3º**- O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedido a palavra, perderá a sua vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar na lista organizada.

### SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art.79- Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de São Domingos das Dores.

**Parágrafo 1º**- Fica facultado aos cidadãos, comprovadamente, membros da Comunidade municipal, o direito à Tribuna Livre, para reivindicar, protestar, congratular, sugerir, propor, enfim, expressar o que lhes aprouver, respeitado o decoro e as normas exigidas pela direção da Câmara;

**Parágrafo 2º**- A Tribuna Livre funcionará **uma vez por mês**, ou a critério do Plenário;



**Parágrafo 3º**- O membro inscrito somente poderá usar da Tribuna Livre uma por semestre, por um período de **quinze minutos**, prorrogável a juízo do Presidente;

**Parágrafo 4º**- Compete ao Presidente o controle do uso da Tribuna Livre.

Art.80- A Ordem-do-dia compreende:

**Primeira Parte**- Com a duração de **uma hora**, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos Projetos em pauta;

**Segunda Parte**- Com duração improrrogável de **trinta minutos**, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

**Parágrafo 1º**- Na primeira parte da Ordem-do-dia, cada orador não pode discorrer **mais de duas vezes** sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão;

**Parágrafo 2º**- Na segunda parte da Ordem-do-dia, cada orador pode falar somente **uma vez**, durante **cinco minutos**, sobre a matéria em debate.

### CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA SEÇÃO ÚNICA

Art.81- A reunião Secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por **maioria de dois terços**.

**Parágrafo 1º**- Deliberada a realização Reunião Secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara;

**Parágrafo 2º**- Antes de encerrada a reunião secreta, deverá ser elaborada a respectiva ata, discutida e aprovada na mesma sessão.

Art.82- Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à Reunião Secreta.

### CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA





Art.83- OS debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador expressar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

**Parágrafo Único-** Aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar, é permitida a palavra a qualquer momento, para justificativas, perguntas ou esclarecimentos porém, sob guarda do Presidente, para impedir tumulto na reunião.

Art.84- Ao Vereador é permitido expressar:

I- Para apresentar Proposições e Pareceres;

II- Na discussão de Proposições, Pareceres, Emendas e Substitutivos;

III- Pela ordem;

IV- Em explicação pessoal;

V- Para encaminhar votação;

VI- Para solicitar apartes;

VII- Para tratar de assunto urgente;

VIII- Para tratar de assunto de interesse público, no expediente, como Orador inscrito.

**Parágrafo Único-** Apenas no caso do Inciso VIII o uso da palavra pelo Vereador deverá ser precedido de inscrição.

Art.85- Cada Vereador dispõe de ate cinco minutos para falar, “pela ordem”, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra se esta não for utilizada estritamente para o fim solicitado.

Art.86- A palavra será concedida ao Vereador que primeiro a houve solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art.87- O Vereador a quem for concedida a palavra, não poderá:

I- Desviar-se da matéria em debate;

II- Usar de linguagem imprópria ou indecorosa;

III- Ultrapassar o prazo que for concedido;

IV- Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art.88- Havendo infração ao presente Regimento Interno no curso dos debates em Plenário, o Presidente fará advertência ao Vereador, ou Vereadores, e lhes cassará a palavra quando não atendido.

**Parágrafo Único-** Quando persistir a infração do Orador, o Presidente suspenderá a reunião para manter a ordem.

## SEÇÃO II DOS APARTES

Art.89- Aparte é a interrupção breve e oportuna ao Orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.



**Parágrafo 1º**- O Vereador para fazer o aparte solicitará permissão ao Orador, e ao fazê-lo permanecerá de pé;

**Parágrafo 2º**- Não será permitido aparte:

I- Quando o Presidente estiver se expressando;

II- Quando o Orador da vez não o permitir;

III- Paralelamente ao discurso do Orador da vez;

IV- No encaminhamento de votação;

V- Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

### SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.90- A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui “questão de ordem” que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.91- O ordenamento dos trabalhos pode ser interrompido quando o Vereador pedir a palavra “Pela ordem”, nos seguintes casos:

I- Para reclamar contra infração ao Regimento;

II- Para solicitar votação por partes;

III- Para apontar irregularidade nos trabalhos.

**Parágrafo Único**- As questões deverão ser formuladas no prazo de **cinco minutos**, com clareza, e com a indicação das disposições que se pretender elucidar.

### SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.92- O Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal pelo tempo de **cinco minutos**, após esgotada a Ordem-do-dia:

I- Somente uma vez;

II- Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão;

III- Somente após esgotada a matéria da Ordem-do-dia.

## TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA



Art.93- Proposição é toda matéria sujeita a apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

Art.94- O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I- Projeto de Lei;
- II- Projeto de Resolução;
- III- Veto à Proposição de Lei;
- IV- Emenda à Lei Orgânica, aos Projetos de Lei e de Resolução;

**Parágrafo 1º**- Também incluem-se no Processo Legislativo:

- I- Requerimento;
- II- Indicação;
- III- Representação;
- IV- Moção.

**Parágrafo 2º**- Emenda é a Proposição acessória ao Projeto de Lei, ao Projeto de Resolução e à Lei Orgânica.

Art.95- A Mesa Diretora só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas técnicas, constitucionais e regimentais, e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

**Parágrafo 1º**- A Proposição destinada a aprovar convenio, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo;

**Parágrafo 2º**- Quando a proposição fizer referencia a uma Lei, deverá vir acompanhada do texto da mesma;

**Parágrafo 3º**- A proposição que houver sido precedida de estudo de pareceres, decisões e despachos deverá vir acompanhada dos respectivos textos;

**Parágrafo 4º**- As proposições para serem apresentadas necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

Art.96- Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Art.97- Não é permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu, ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Art.98- As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo as Prestações de Contas de Prefeito, votos e Proposições de Leis, e os Projetos de Lei com prazo fixado para apreciação.

**Parágrafo único**- Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de Proposição.

Art.99- A Proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação,



desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutos.

Art.100- A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, (Artigo 67 da Constituição Federal).

## CAPÍTULO II DO PROJETO DE LEI E DE RESOLUÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.101- A Mesa Diretora exerce a função legislativa por via de Projeto, de Lei, e de Resolução.

Art.102- Os Projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

**Parágrafo único-** Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art.103- A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I- Ao Prefeito;

II- Ao Vereador;

III- Às Comissões Permanentes da Câmara.

**Parágrafo único-** O Projeto de Lei de iniciativa de Vereador não poderá implicar em gastos que estejam previstos no Orçamento.

Art.104- A iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

I- Ao Vereador;

II- À Mesa da Câmara;

III- Às Comissões Permanentes da Câmara.

Art.105- O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I- Elaboração de seu Regimento Interno;

II- Organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;

III- Declaração de perda de mandato de Vereador;

IV- Declaração de perda de mandato de Prefeito;

V- Fixação de subsídio, ou remuneração, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais, se for o caso, nos termos da CF;

VI- Decisão sobre julgamento das contas do Prefeito;

VII- Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;



VIII- Outros assuntos de sua economia interna.

**Parágrafo único-** Aplicam-se aos Projetos de Resolução as normas legislativas dos Projetos de Leis.

Art.106- O Projeto, de lei ou de resolução, encaminhando à Secretaria da Câmara, será protocolado, numerado, reproduzido em cópias e, finalmente encaminhado a todos os Vereadores para ciência.

**Parágrafo único-** Após numerado e apresentado, ou não, ao Plenário, o Projeto será distribuído pelo Presidente às Comissões respectivas para estudo e emissão de Parecer.

Art.107- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação declamar o Projeto como inconstitucional, ou alheio a competência da Câmara, será o mesmo incluído, nesta fase, na Ordem-do-dia para deliberação do Plenário.

**Parágrafo único-** Aprovado o Parecer referido no Artigo, confirmando a conclusão da Comissão, será o Projeto rejeitado e arquivado pelo Plenário.

Art.108- Nenhum projeto de Lei ou de Resolução poderá ser incluído na Ordem-do-dia para primeira discussão, ou única discussão, sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos cópias aos Vereadores.

Art.109- É da exclusividade competência do Prefeito a iniciativa das leis que:

I- Criem empregos, cargos e funções públicas;

II- Aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III- Autorizem alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

**Parágrafo único-** Aos Projetos que versam sobre as matérias citadas neste Artigo não se permite Emendas que impliquem no aumento de despesa.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CIDADANIA SEÇÃO ÚNICA

Art.110- Os Projetos de concessão de título de cidadania honorária serão apreciados por Comissão Especial de **três membros**, nomeada pelo Presidente, observada a representação político-partidária na Câmara.

**Parágrafo 1º-** A Comissão, no prazo de **quinze dias**, emitirá o Parecer pela aprovação, ou não, do Projeto.

**Parágrafo 2º-** A entrega de título aprovado ocorrerá em reunião



Solene organizada pela Mesa Diretora.

## CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO SEÇÃO ÚNICA

Art.111- Os Projetos de leis de iniciativa do Prefeito, quando solicitada urgente, serão apreciados e decididos no prazo, máximo, de **quarenta dias**.

**Parágrafo 1º**- Na falta de deliberação no prazo estipulado, salvo em decorrência de pendências de ordem técnica ou jurídica, considerar-se-á aprovado o Projeto, na forma da proposta original;

**Parágrafo 2º**- O disposto neste Artigo não se aplicará aos Projetos de Codificação;

**Parágrafo 3º**- A partir do **décimo dia** anterior ao termino do prazo do caput do artigo, e mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o Projeto será incluído na Ordem-do-dia, com ou sem Parecer, e preterirá aos demais.

**Parágrafo 4º**- Incluindo o Projeto na Ordem-do-dia, sem o Parecer, o Presidente designará uma Comissão Especial que, dentro de **vinte e quatro horas**, emitirá Parecer sobre o mesmo, e as Emendas, se houver, permitindo a conclusão do processo de tramitação;

**Parágrafo 5º**- Concluída a votação, ou esgotado o prazo fixado para a tramitação, o Presidente oficiará ao Prefeito o ocorrido;

**Parágrafo 6º**- O prazo de tramitação especial para Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito não inclui o período de recesso da Câmara.

## CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO SEÇÃO ÚNICA

Art.112- O Projeto de Lei do Orçamento anual deverá ser enviado pelo Prefeito até, no máximo, **dia 30 de setembro** de cada ano, devendo ser aprovado e devolvido ao Prefeito, para sanção, até **dia 30 de novembro**.

Art.113- O Projeto de Lei do Orçamento deve ter iniciada sua discussão até a **primeira reunião ordinária de outubro** quando, obrigatoriamente, será incluído na pauta, ainda que sem Parecer, devendo o Presidente fixar a conclusão de seu exame e votação até **cinco dias antes** do prazo previsto para sua remessa a sanção do Prefeito, após concluído,



salvo motivo imperioso, a julgamento do Plenário.

Art.114- O Projeto de Lei do Orçamento terá preferência de deliberação sobre os demais, e não poderá conter disposições estranhas à receita e despesa previstas.

## CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS SEÇÃO ÚNICA

Art.115- Até o **dia trinta de março** de cada ano, o Prefeito apresentará a Prestação de contas do exercício anterior, composta de Relatório de sua administração, do Balanço geral, Quadros demonstrativos, Extratos da movimentação financeira, Comprovantes de toda receita, inclusive de convênios, e da despesa realizada.

**Parágrafo único-** Se o Prefeito não cumprir o disposto no caput do artigo, a Câmara constituirá uma Comissão Especial para proceder, ex-offício, à Tomada de contas do Prefeito.

Art.116- O Presidente da Câmara, ao receber o processo de Prestação de contas do Prefeito, providenciará sua distribuição aos Vereadores, no prazo de **trinta dias**, das respectivas cópias do Ofício ou do Parecer do Tribunal de Contas, e encaminhará o processo, a seguir, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que, após análise, emitirá seu Parecer.

**Parágrafo 1º-** A decisão do Plenário sobre cada prestação de contas será exarada através de Resolução;

**Parágrafo 2º-** Não aprovada pelo Plenário a Prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e a de Legislação, Justiça e Redação, o exame do processo para, através de Parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara;

**Parágrafo 3º-** A Prestação de contas do Prefeito deverá ser examinada e votada pela Câmara dentro do **Primeiro semestre** do ano seguinte ao que se referir, alvo se a Câmara não houver recebido ainda o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou quando houver necessidade de diligenciamento que venha implicar na deliberação do prazo.

## CAPÍTULO VII DA INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, MOÇÃO E EMENDA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.117- O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara, ou de qualquer das Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

**Parágrafo único-** As proposições são formuladas por Vereadores durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas, particularmente, em nome de Vereador ou Bancada.

Art.118- Indicação é a proposição no qual o Vereador sugere, às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art.119- Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que verse matéria de competência do Poder Legislativo.

Art.120- Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais, e autarquias ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art.121- Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em fase de acontecimentos.

Art.122- Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra, podendo ser Modificativa, Supressiva, Substitutiva, Aditiva, e de Redação:

I- **Supressiva**, é a Emenda que manda cancelar parte da proposição;

II- **Substitutiva**, é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III- **Aditiva**, é a Emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV- **De Redação**, é a Emenda que altera somente a Redação de qualquer proposição no seu conjunto;

V- **Modificativa**, é a Emenda que modifica parte da proposição.

Art.123- A Emenda substitutiva e a Supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

## SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art.124- São despachados de imediato pelo Presidente requerimentos que solicitem:

I- A palavra ou desistência dela;

II- A posse de Vereador;

III- A retificação da Ata;

IV- A inscrição de declaração de voto em Ata;





- V- A verificação de votação;
- VI- A inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulação desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- VII- A interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;
- VIII- A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- IX- A constituição de Comissão de Inquérito, na forma do Parágrafo 3º do Artigo 58 da Constituição Federal;
- X- A convocação de reunião extraordinária, se assinada por **um terço** dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

## DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.125- Será submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I- A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do Inciso VI, do Artigo 126;
- II- O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III- A prorrogação do horário da reunião;
- IV- Providencia junto a órgãos da administração Pública;
- V- Informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- VI- A constituição de Comissão Especial;
- VII- O comparecimento à Câmara do Prefeito e dos chefes de Departamento;
- VIII- Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se referia a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- IX- Convocação de reunião Extraordinária, Solene ou Secreta.

**Parágrafo único-** O requerimento do Inciso VII e o de convocação de Reunião Secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da **maioria absoluta** da Câmara.

## TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I



## DA DISCUSSÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.126- Discussão é a fase de debate sobre a proposição em Plenário.

Art.127- As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.128- As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.128- Os Projetos de Lei, e de Resolução, constituem matéria sujeita a discussão e votação em **dois turnos**, salvo decisão em contrário de **dois terços** dos Membros da Câmara.

**Parágrafo 1º**- Os projetos de concessão de Título de cidadania honorária, especialmente, serão deliberados em **apenas uma discussão**;

**Parágrafo 2º**- Serão submetidos a **votação única** os Requerimentos, Indicações, Representações e Moções.

Art.129- A retirada de Projeto de tramitação pode ser requerida pelo seu autor, **até** ser anunciada a sua **primeira discussão**.

**Parágrafo 1º**- Se o projeto não houver recebido Parecer da Comissão, ou se este for contrário, o Requerimento será deferido pelo Presidente.

**Parágrafo 2º**- Quando o projeto é apresentado por uma Comissão considera-se como autor o seu Relator, e na ausência desde, o Presidente da Comissão.

Art.130- O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de uma autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha Emenda ou Pareceres favoráveis.

Art.131- Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara **sobrestar** seu andamento, pelo prazo **máximo de quinze dias**.

Art.132- O Vereador pode solicitar **vista do Projeto**, no prazo **máximo de cinco dias**.

**Parágrafo 1º**- Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em quarenta dias, o prazo máximo de **vista é quarenta e oito horas**;

**Parágrafo 2º**- A vista somente poderá ser permitida **até** que se anuncie a **primeira votação do Projeto**.

Art.133- Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser



apresentados Substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do Projeto.

**Parágrafo único-** Na **primeira discussão** votam-se as Emendas, os Pareceres e o Projeto, tendo preferência para votação sobre os demais, a Emenda Substitutiva e/ou a Supressiva;

Art.134- Na **segunda discussão**, em que só admitem Emendas de Redação, serão discutidos o Projeto e Pareceres ou, se houver, as Emendas e Substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art.135- Não havendo Vereador que deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a votação o Parecer, as Emendas e o Projeto, cada um de uma vez.

Art.136- Após a **discussão única** ou a **segunda discussão**, o projeto é deliberado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do seu inteiro teor.

## CAPÍTULO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.137- A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de **até cinco dias**.

**Parágrafo 1º-** O Autor do pedido de adiamento tem o máximo de **cinco minutos** para se justificar.

**Parágrafo 2º-** O requerimento de adiamento de discussão do Projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art.138- Ocorrendo **dois ou mais** requerimentos no mesmo sentido, será votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art.139- Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, os demais, se houver, também ficam vencidos, não podendo serem reproduzidos ainda, que por outra forma.

## CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.140- As deliberações da Câmara serão tomadas por **maioria de votos**, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art.141- A votação é o suplemento da discussão:



**Parágrafo 1º**- A cada discussão, seguir-se-á votação;

**Parágrafo 2º**- A votação só será interrompida:

I- Por falta de quorum;

II- Pelo termino do horário, ou de sua prorrogação.

**Parágrafo 3º**- Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento;

**Parágrafo 4º**- Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em Ata o nome dos presentes.

Art.142- Somente pelo voto de **dois terços** de seus membros pode a Câmara Municipal:

I- Conceder isenção fiscal e subvenções para Entidades e Serviços de interesse público;

II- Decretar a perda do mandato do Prefeito, ou do Vice-prefeito;

III- Cassar mandato do Prefeito e de Vereador, por motivo de infração político administrativa;

IV- Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V- Aprovar empréstimo, operações de credito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;

VI- Recusar O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

VII- Modificar nome de logradouros públicos com **mais de dez anos**;

VIII- Aprovar, ou cassar, concessão de Títulos de Cidadania Honorária;

IX- Decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório às instituições;

X- Designação de outro local para a reunião da Câmara.

Art.143- Pelo voto da **maioria absoluta** dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara aprovar ou rejeitar o veto do Prefeito a proposição de lei.

Art.144- Pelo voto da **maioria absoluta** dos Vereadores da Câmara serão aprovadas as proposições sobre:

I- Convocação do Prefeito e de Diretores de Departamentos;

II- Eleição dos membros da Mesa;

III- Convocação de Reunião Secreta;

IV- Renovação, no mesmo período legislativo anual, de Projeto de Lei reprovado, ou não sancionado.

## CAPÍTULO IV



## DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

### SEÇÃO ÚNICA

Art.145- Três são os processos de votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Escrutínio secreto.

Art.146- Em regra geral, será adotado o processo “simbólico” nas votações, salvo exceções regimentais.

**Parágrafo único-** Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores favoráveis à proposição em questão que se manifestem “permanecendo como estão”.

Art.147- A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada por **dois terços**, no mínimo, da Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

**Parágrafo 1º-** Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes que votarem “**Sim**” e dos que votarem “**não**” quanto à matéria em exame;

**Parágrafo 2º-** Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do ultimo nome da lista geral.

Art.148- O Presidente da Câmara participa das votações simbólicas ou nominais somente nos casos de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, é obrigatória sua participação na votação secreta.

Art.149- A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I- Nas eleições da Mesa Diretora;
- II- Nos casos dos Incisos I, II, III, VI, VIII e IX do Artigo 142 deste Regimento.

**Parágrafo único-** Na votação por escrutínio secreto, observa-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I- Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II- Cédulas digitadas, impressas ou datilografadas;
- III- Designação de dois Vereadores para servirem como fiscais de votação e escrutinadores;
- IV- Chamada de Vereador para votação;
- V- Colocação, pelo votante, das cédulas na urna;
- VI- Abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre seu numero e o numero de votantes, pelos escrutinadores;
- VII- Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.



Art.150- Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

## CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.151- Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art.152- O encaminhamento fazer-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive Emendas.

## CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.153- A votação pode ser adiada uma vez, até o momento em que for anunciada, a requerimento de Vereador.

**Parágrafo 1º-** O adiamento é concedido para a reunião seguinte;

**Parágrafo 2º-** Considera-se prejudicado o requerimento que não puder ser apreciado por falta de quorum ou por insuficiência do horário;

**Parágrafo 3º-** O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação estabelecido na Lei Orgânica, só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

## CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art.154- Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

**Parágrafo 1º-** Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a “permanecerem como estão” os Vereadores que tenham votado a matéria;

**Parágrafo 2º-** A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário;

**Parágrafo 3º-** É considerado presente o Vereador que requerer



verificação de votação ou de quorum;

**Parágrafo 4º**- Para nenhuma votação será admitida mais de uma verificação;

**Parágrafo 5º**- O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico;

**Parágrafo 6º**- Quando qualquer Vereador manifestar dúvida contra resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

## CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL SEÇÃO ÚNICA

Art.155- Na fase conclusiva da tramitação do Projeto de Lei ou do Projeto de Resolução, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentará a “redação final” correspondente, inserida das alterações que tenham ocorrido.

**Parágrafo 1º**- A Mesa terá o prazo máximo de **vinte e quatro horas**, após a discussão única, ou a segunda discussão, e votação do projeto, para encaminhar ao Plenário a redação final;

**Parágrafo 2º**- Esgotado o prazo, o projeto será incluído na Ordem-do-dia.

Art.156- A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I- Do interstício;

II- De distribuição de cópias;

III- Da sua inclusão na Ordem-do-dia.

Art.157- Será admitida Emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, as contradições, a ortografia, ou para aclamar o seu texto.

Art.158- A discussão limitar-se-á aos termos da redação e, sobre a mesma, o Vereador só poderá falar uma vez, por **cinco minutos**.

Art.159- Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

## CAPÍTULO IX DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI SEÇÃO ÚNICA

Art.160- O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, será



distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para, sobre o mesmo, emitir Parecer no prazo de **oito dias** contados da data da distribuição.

**Parágrafo único-** Um dos membros da Comissão deva pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.161- Decorridos **trinta dias**, a partir da distribuição, com ou sem parecer, o veto será incluído na Ordem-do-dia para ser submetido a apreciação do Plenário, que o decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art.162- Considera-se **rejeitado o voto**, se dentro de **trinta dias**, for aprovada, por **maioria absoluta** dos membros da Câmara, a Proposição de Lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso e que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

**Parágrafo 1º-** Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de **quarenta e oito horas**, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo ordenando sua publicação;

**Parágrafo 2º-** Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior;

**Parágrafo 3º-** Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de **trinta dias** seguintes à sua comunicação;

**Parágrafo 4º-** Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art.163- Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas a discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO ÚNICA

Art.164- A convocação do Prefeito ao Plenário ou às Comissões, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por **maioria absoluta** da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

**Parágrafo único-** É facultado ao Prefeito atender à convocação do Artigo acompanhado de assessoria jurídica, ou representado pela mesma.

Art.165- Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito os Vereadores, dentro de **setenta e duas horas**, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre pretendem esclarecimentos.

Art.166- A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades em geral por meio de **Ofício**.

Art.167- As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento





dos serviços da Câmara, serão expedidas através de **portarias**.

Art.168- O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela **maioria absoluta** da Câmara.

**Parágrafo único-** Distribuídas as cópias o Projeto, fica sobre a Mesa durante quinze dias para receber Emendas, findo o prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art.169- A Mesa providenciará, no início de cada Exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art.170- Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter, representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.

Art.171- Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia do Estado de Minas Gerais, e praxes concensuais do Legislativo Municipal.

Art.172- A Câmara Municipal entrará em recesso legislativo e funcional nos meses de julho e de janeiro de cada ano.

Art.173- Esta Resolução, que contem o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos das Dores, entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

***Aprovado em primeira discussão por sete votos,  
em 17/09/1998.***

***Aprovado em segunda discussão por nove votos,  
em 05/11/1998.***

---

***Presidente da Câmara***

---

***Secretário da Câmara***

***Vereadores:***